



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.363.000 – Anapu/Pa

Lei Municipal nº 074 de 03 de junho de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a revalidar
Notas Fiscais de Serviços, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga, o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a validade das Notas Fiscais de Serviços de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas no setor competente da administração pública municipal.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Lei, não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

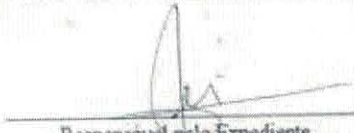
Art. 3º - O requerente a prorrogação pagará as taxas previstas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - A aplicação desta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 03 de junho de 2002.


João Alcaranto
Prefeito Municipal
Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra.


Responsável pelo Expediente.
Kassio Pinheiro Conceição dos Reis
Sec. de Adm.
CIC 019.139.052-68